



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



LEI N° 1047, DE 05 DE MAIO DE 2017.

"Regulamenta o Transporte Escolar para atendimento as redes municipal de ensino no Município de Sete de Setembro/RS".

Emancipação  
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o transporte escolar destinado ao atendimento dos alunos das redes municipal de ensino e o transporte aos alunos de ensino superior e ensino técnico profissionalizante.

Parágrafo único - O transporte escolar fornecido pelo Município de Sete de Setembro, conforme tratado na presente lei refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município;

Art. 2º O Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar

§ 1º O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima

Publicado no Mural em

01/05/17



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

## Sete de Setembro



Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

fixada no Plano Municipal de Transporte Escolar, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Art. 3º - As crianças matriculadas na Educação infantil, a partir dos 03 anos de idade, poderão fazer uso do transporte escolar. As regras para o transporte destas crianças serão reguladas mediante Decreto;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Sete de Setembro fica autorizado a disponibilizar veículos do transporte escolar a estudantes universitários e técnicos profissionalizantes residentes no Município de Sete de Setembro e matriculados em instituições localizadas a uma distância não superior a 50 km da sede do Município.

§1º O transporte escolar destinado a atender aos alunos de ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Sete de Setembro/RS e regulamentado mediante decreto;

§2º Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 5º A inscrição para o benefício realizar-se-á anualmente, em período a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, compreendendo os respectivos prazos para inscrição de alunos novos, bem como para permanência no benefício.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

Art. 6º A obtenção do benefício de que trata esta lei para determinado exercício financeiro, não resulta em direito adquirido para o beneficiário para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 7º Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 1º de janeiro de 2017.

  
**MARCIO POLITOWSKI**

Prefeito Municipal